



# **Regulamento Geral Interno**

## **CFV – CLUBE DE FUTEBOL OS VIRIATOS**

### **Capítulo I**

#### **Denominação, Natureza, Âmbito, Meios e Símbolo**

##### **Artigo 1.º - Denominação, Natureza e Âmbito**

A associação sem fins lucrativos CFV – Clube de Futebol Os Viriatos, constituída em 2008, tem como fim promover, organizar e operacionalizar a prática desportiva federada e não federada, organizar e realizar eventos pluridesportivos e proporcionar a formação desportiva a jovens.

##### **Artigo 2.º - Meios**

Para o financiamento das atividades previstas no artigo anterior, a Direção da associação dispõe das seguintes fontes de receita:

- a) joia inicial paga pelos sócios;
- b) produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) liberalidades aceites pela associação;
- e) subsídios que sejam atribuídos à associação.

##### **Artigo 3.º - Símbolo**

O símbolo é constituído pela sigla CFV, torneada em redondo pela silhueta das sete torres da cidade de Viseu, ambas em cor preta, por cima de sombreado de cor verde com os desenhos da cor preta de uma bola de futebol, do escudo e da espada de Viriato, ladeados por traços arredondados da cor preta.



## **Capítulo II**

### **Dos associados, direitos, deveres, admissão e exclusão**

#### **Artigo 4.º - Categorias de Associados e Direitos**

1. Os associados repartem-se pelas seguintes categorias:
  - a) Associados efetivos (categoria A);
  - b) Associados praticantes (categoria B).
  
2. O associado efetivo (categoria A) possui os seguintes direitos:
  - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da associação;
  - b) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
  - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em pedido subscrito por um mínimo de 10 (dez) associados no pleno gozo dos seus direitos;
  - d) Requerer a consulta do Relatório e Contas, Orçamentos, livro de atas da Assembleia Geral e outros documentos que a Direção salvaguarda;
  - e) Participar na Assembleia Geral ou qualquer reunião para que seja convocado, propondo tudo o que considere vantajoso para o desenvolvimento ou melhor funcionamento da associação;
  - f) Apresentar propostas e reclamações à Direção;
  - g) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada.
  
3. O associado praticante (categoria B) pode praticar uma ou mais modalidades desportivas desenvolvidas pela associação como atleta federado, mediante o pagamento de uma joia de inscrição e uma quota mensal determinadas anualmente pela Direção, para comparticipação das despesas inerentes. A mensalidade poderá ser pontualmente reduzida ou isentada em casos particulares devidamente justificados, mediante decisão da Direção.
  
4. A admissão de associados efetivos (categoria A) é deliberada em sede de Assembleia Geral e a admissão de associados praticantes (categoria B) é efetuada pela Direção.



5. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão, e este não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

6. Os associados podem ser menores de idade, em cumprimento do artigo 2.º da Lei n.º 124/99, de 20 de agosto.

### **Artigo 5.º - Deveres dos Associados**

1. O associado efetivo (categoria A) possui os seguintes deveres:

- a) Honrar a associação, salvaguardar o seu bom nome e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;
- b) Cumprir com o estipulado nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno;
- c) Respeitar as decisões dos Órgãos Sociais da associação;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo e assiduidade o cargo para que for eleito ou nomeado, mesmo que não remunerado.

2. O associado praticante (categoria B) possui os seguintes deveres:

- a) Cumprir com o estipulado nos regulamentos e normas emitidos pela associação;
- b) Tomar conhecimento e cumprir o estabelecido no Manual de acolhimento e boas práticas publicitado no sítio da internet da associação;
- c) Realizar o pagamento atempado da joia, quota mensal e qualquer outro encargo da sua responsabilidade, sempre que solicitado.

### **Artigo 6.º - Procedimento disciplinar**

1. O comportamento comprovadamente negligente ou doloso do associado, pode conhecer as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária dos direitos por período que poderá ir de um mês a um ano, após deliberação da Direção;
- b) Expulsão, após proposta da Direção e ratificação em Assembleia Geral.

2. O procedimento disciplinar é aplicável ao associado nos casos de:



- a) Provoque ou incentive conflitos violentos em eventos participados ou organizados pela associação;
  - b) Viole os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;
  - c) Prejudique gravemente o bom nome e o prestígio da associação ou de algum dos seus parceiros, através das suas ações ou declarações;
  - d) Cause deliberadamente dano financeiro ou patrimonial à associação ou a qualquer dos seus associados ou parceiros.
3. O associado suspenso fica privado de todos os seus direitos enquanto durar o período de suspensão.
4. O associado expulso só pode recuperar a qualidade de associado por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de dois terços dos presentes, decorrido o prazo mínimo de dois anos desde a data da sua expulsão.

### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Artigo 7.º - Mandato, Eleições e Nomeações**

1. A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são órgãos sociais eleitos da associação e o Conselho Técnico é nomeado pela Direção.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos é de 4 anos.
3. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa, até 15 (quinze) dias antes do termo do mandato dos órgãos em exercício e preferencialmente no mês de setembro.
4. Apenas poderão integrar as listas a sufrágio sócios efetivos (categoria A) no pleno gozo dos seus direitos e com a inscrição em vigor há pelo menos um ano.
5. As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia até três dias antes do ato eleitoral, que certificará a elegibilidade dos seus membros.
6. A contagem e apuramento dos votos será efetuada perante a Assembleia Geral eleitoral, lavrando-se a ata assinada pelos membros da Mesa e pelos delegados das listas, se os houver.



7. Será declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

### **Artigo 8.º - Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano:
  - a) até 31 de março, para apreciação e discussão do Relatório e Contas da associação respeitantes ao exercício económico findo;
  - b) até 30 de setembro, para apreciação e discussão do Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo respetivo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de 10 (dez) associados, no mínimo, no pleno gozo dos seus direitos, com pedido fundamentado e proposta da ordem de trabalhos. Caso a convocatória da Assembleia Geral seja requerida pelos associados, só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos que subscreveram o respetivo requerimento.
3. A Assembleia Geral é convocada por meio de correio eletrónico, com aviso expedido obrigatoriamente para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. São da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos sociais, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.
5. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
6. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
7. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
8. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.



### **Artigo 9.º - Direção e Conselho Fiscal**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As funções exercidas não são remuneradas.

### **Artigo 10.º - Conselho Técnico**

1. A Direção nomeia, entre os seus associados efetivos (categoria A), os titulares do Conselho Técnico da associação cujas funções podem compreender a gestão funcional de cada modalidade ou escalão de formação do futebol, a representação da associação nos eventos desportivos federados e não federados, a gestão ou ponto de contacto da segurança e outras funções consideradas relevantes, do ponto de vista técnico.
2. As funções exercidas não são remuneradas.

## **Capítulo IV**

### **Do presente Regulamento Geral Interno**

#### **Artigo 11º**

1. O presente Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado por decisão de dois terços dos sócios presentes em reunião de Assembleia Geral extraordinária e convocada expressamente para o efeito, proposta por maioria simples da Direção ou por um mínimo de 10 (dez) associados efetivos (categoria A) no pleno gozo dos seus direitos.
2. As dúvidas e casos omissos neste Regulamento Geral Interno serão resolvidos em sede de Direção, salvo se a maioria dos seus membros deliberar submeter a matéria à Assembleia Geral.



3. A Direção poderá elaborar regulamentação interna adicional, tendo por finalidade coordenar e organizar as atividades da associação, desde que o seu conteúdo não se mostre contraditório com o disposto nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno, prevalecendo sempre o que neles estiver determinado.

Lordosa, 4 de Agosto de 2023